



PROCESSO Nº : 16.652-9/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR : ANTONIO DOMINGO RUFATTO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Paranaíta**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Domingo Rufatto, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Itagiba Dela Jiustina, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 006.689/O-0.

A Unidade de Controle Interno do ente municipal esteve sob a responsabilidade do Sr. Francis Régis Leon Miron.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 188481/2019), acerca das ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de três irregularidades de natureza grave, conforme a seguir:





ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Há divergência nos saldos das Fontes de Recursos entre o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (DSF) do Balanço Patrimonial(BP) Consolidado no confronto com os Extratos Bancários físicos em PDF, no valor de R\$ -517.396,69. - Tópico - 6.1.2.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2) CB07. CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) O Quadro Principal do Balanço Patrimonial Consolidado não seguiu as regras de preenchimento do IPC 04, principalmente por não seguir as LINHAS de L1 a L43, bem como não contem a coluna NOTA. - Tópico – 6.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

3) FB09. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Na abertura dos créditos adicionais especiais em 2018 não foi assegurada a compatibilidade com o PPA e a LDO/2018, pois não foram informadas pelo jurisdicionado no sistema APLIC 2(duas) leis em 2108 de alterações no PPA, no valor de R\$ 3.625.000,00 e LDO no total de R\$ 2.825.000,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o gestor responsável foi notificado mediante o Ofício nº 880/2019 (Doc. nº 188809/2019) e apresentou suas alegações de defesa (Doc. nº 207703/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento do achado 1.1 e pela permanência dos achados 2.1 e 3.1 (Doc. nº 219127/2019).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 678/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 228312/2019).

Considerando que o Município de Paranaíta possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório





Técnico (Doc. nº 165995/2019 – Processo nº 19.375-5/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de uma irregularidade de natureza grave:

Prefeito Municipal de Paranaíta: Sr. Antônio Domingo Rufatto – Período: 01/01/2017 a 31/12/2018.

1. DB09. PREVIDÊNCIA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).1.1. Ausência de comprovação de pagamento de parcelamento referente às competências de novembro e dezembro do Acordo nº 00537/2017 (Lei não registrada no CADPREV).

Para garantir o contraditório, o gestor responsável também foi notificado quanto aos apontamentos, mediante o Ofício nº 786/2019 (Doc. nº 168117/2019), e apresentou suas alegações de defesa (Doc. nº 179370/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento da única irregularidade previdenciária apontada (Doc. nº 189447/2019).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.809/2019 (Doc. nº 230873/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, com afastamento das irregularidades CB02 e DB09 e alteração da classificação da irregularidade de FB09 para MB03, mantendo-se a gravidade da conduta, devido à divergência entre informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos.

Além disso, manifestou-se pela recomendação ao Legislativo Municipal para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao chefe do Poder Executivo que insira no Sistema Aplic informações corretas e completas acerca de todos os atos de abertura de créditos adicionais e que reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos.





1. PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO

O Município de Paranaíta, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 976/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 68.000.000,00** (sessenta e oito milhões de reais), dos quais R\$ 43.170.000,00 (quarenta e três milhões e cento e setenta mil) foram destinados ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.830.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e trinta mil) ao Orçamento da Seguridade Social.

A referida lei também autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas fixadas.

De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 68.000.000,00	R\$ 17.815.506,38	R\$ 3.632.746,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.448.252,70	R\$ 68.000.000,00	0,00%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 11.

1.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.448.252,70
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 21.448.252,70

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 12.





Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Por outro lado, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que não foi assegurada a compatibilidade com o PPA e a LDO na abertura dos créditos adicionais especiais, pois não foram informadas pelo jurisdicionado, no Sistema Aplic, as Leis nº 1030/2018 e 1007/2018, que promoveram alterações de R\$ 3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) no PPA e de R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) na LDO - **FB09**, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - EXERCÍCIO 2018											
LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC											
R\$ Alteração	Código da função	Código da subfunção	Código do programa	Código da ação governamental	Lei nº	Cód. da função	Cód. da subfunção	Cód. do programa	Cód. Do Projeto(1)/Atividade(2)	Valor(R\$)	
0,00	4	122	4	20060	1030	4	122	4	20060	10.000,00	
0,00	4	123	4	20080	1030	4	123	4	20080	10.000,00	
0,00	4	122	4	20090	1030	4	122	4	20090	295.000,00	
0,00	20	608	39	20390	1030	20	608	39	20390	8.000,00	
0,00	8	244	40	20420	1030	8	244	40	20420	203.000,00	
0,00	27	812	37	20150	1030	27	812	37	20150	55.000,00	
0,00	12	361	27	20270	1030	12	361	27	20270	344.000,00	
0,00	12	365	27	20280	1030	12	365	27	20280	41.000,00	
0,00	12	366	27	20260	1030	12	366	27	20260	8.000,00	
0,00	12	361	27	20240	1030	12	361	27	20240	435.000,00	
0,00	12	365	27	20250	1030	12	365	27	20250	222.000,00	
0,00	10	301	31	20330	1030	10	301	31	20330	120.000,00	
0,00	10	302	31	20340	1030	10	302	31	20340	160.000,00	
0,00	10	301	29	20300	1030	10	301	29	20300	90.000,00	
0,00	10	302	29	20700	1030	10	302	29	20700	537.000,00	
800.000,00	26	782	16	20470	1007	26	782	16	20470	800.000,00	
0,00					1030	26	782	16	20470	287.000,00	
800.000,00	TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO										3.625.000,00
TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC										2.825.000,00	





MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - EXERCÍCIO 2018											
LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC											
R\$ Alteração	Código da função	Código da subfunção	Código do programa	Código da ação governamental	Lei nº	Cód. da função	Cód. da subfunção	Cód. do programa	Cód. Do Projeto(1)/Atividade(2)	Valor(R\$)	
0,00	4	122	4	20060	1030	4	122	4	20060	10.000,00	
0,00	4	123	4	20080	1030	4	123	4	20080	10.000,00	
0,00	4	122	4	20090	1030	4	122	4	20090	295.000,00	
0,00	20	608	39	20390	1030	20	608	39	20390	8.000,00	
0,00	8	244	40	20420	1030	8	244	40	20420	203.000,00	
0,00	27	812	37	20150	1030	27	812	37	20150	55.000,00	
0,00	12	361	27	20270	1030	12	361	27	20270	344.000,00	
0,00	12	365	27	20280	1030	12	365	27	20280	41.000,00	
0,00	12	366	27	20260	1030	12	366	27	20260	8.000,00	
0,00	12	361	27	20240	1030	12	361	27	20240	435.000,00	
0,00	12	365	27	20250	1030	12	365	27	20250	222.000,00	
0,00	10	301	31	20330	1030	10	301	31	20330	120.000,00	
0,00	10	302	31	20340	1030	10	302	31	20340	160.000,00	
0,00	10	301	29	20300	1030	10	301	29	20300	90.000,00	
0,00	10	302	29	20700	1030	10	302	29	20700	537.000,00	
0,00	26	782	16	20470	1007	26	782	16	20470	800.000,00	
					1030	26	782	16	20470	287.000,00	
0,00	TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC									3.625.000,00	

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fls. 14

Após a análise dos argumentos da defesa, a Unidade Técnica manteve a irregularidade **FB09**. O Ministério Público de Contratos, por sua vez, concluiu que a compatibilidade entre com o PPA e a LDO foi comprovada nos autos e que, na verdade, a irregularidade consubstancia-se na ausência de lançamento tempestivo dos respectivos atos administrativos no Sistema Aplic. Assim, sugeriu a alteração na classificação da irregularidade de **FB09** para **MB03**, mantendo-se a gravidade imputada.

2. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, considerando as deduções e receitas intraorçamentárias totalizaram **R\$ 68.000.000,00** (sessenta e oito milhões de reais) e as receitas efetivamente **arrecadadas** somaram **R\$ 64.785.492,81**





(sessenta e quatro e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 188481/2019, fl. 86):

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.064.000,00	R\$ 63.681.005,20	94,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.239.000,00	R\$ 7.115.635,37	114,05%
Receita de Contribuições	R\$ 1.793.000,00	R\$ 1.626.583,22	90,71%
Receita Patrimonial	R\$ 3.129.000,00	R\$ 338.058,05	10,80%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 925.000,00	R\$ 958.424,65	103,81%
Transferências Correntes	R\$ 54.723.000,00	R\$ 53.484.587,16	97,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 255.000,00	R\$ 157.716,75	61,85%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.419.000,00	R\$ 2.769.965,83	81,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.379.000,00	R\$ 2.769.965,83	81,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 70.483.000,00	R\$ 66.450.971,03	94,27%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.485.000,00	-R\$ 3.917.014,25	87,33%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.154.000,00	-R\$ 3.832.515,81	92,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 331.000,00	-R\$ 84.498,44	25,52%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 65.998.000,00	R\$ 62.533.956,78	94,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.002.000,00	R\$ 2.251.536,03	112,46%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.000.000,00	R\$ 64.785.492,81	95,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 68.000.000,00**) com a receita arrecadada (**R\$ 64.785.492,81**), constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.214.507,19** (três milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 7.031.136,93** (sete milhões e trinta e um mil cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos):

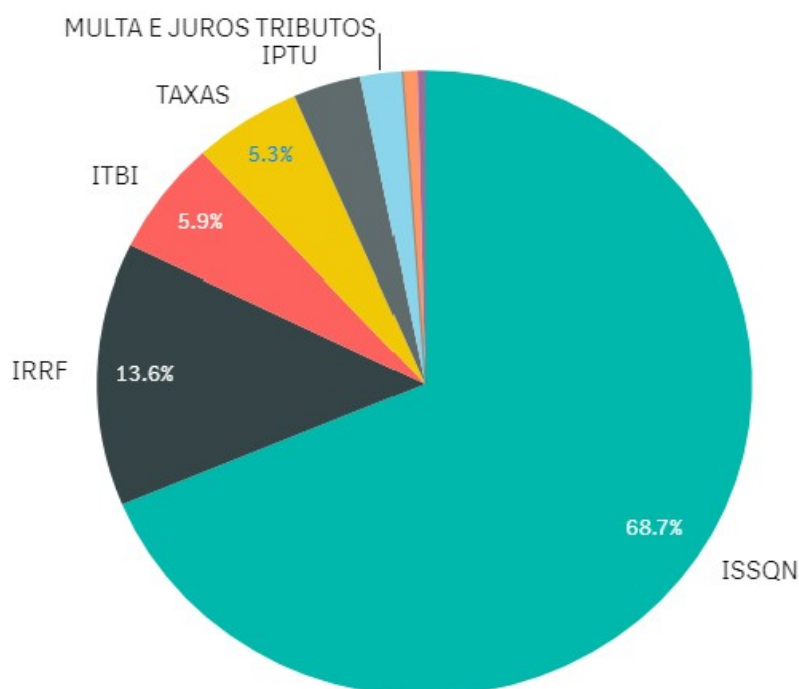




Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 235.407,61
IRRF	R\$ 954.313,88
ISSQN	R\$ 4.830.438,72
ITBI	R\$ 415.224,31
TAXAS	R\$ 375.454,33
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 141.837,09
DÍVIDA ATIVA	R\$ 51.594,72
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 26.866,27
TOTAL	R\$ 7.031.136,93

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl.17

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 188481/2019, fl. 19):



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento significativo na arrecadação, com exceção do exercício de 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origem das Receitas	2014	2016	2018	2017	2018
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 47.348.353,02	R\$ 50.950.744,98	R\$ 50.394.866,65	R\$ 59.266.216,00	R\$ 63.681.005,20
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 16.156.227,69	R\$ 12.929.757,40	R\$ 6.395.965,54	R\$ 7.608.622,88	R\$ 7.115.635,37
Receita de Contribuição	R\$ 2.226.006,93	R\$ 1.240.657,08	R\$ 1.546.577,47	R\$ 1.596.831,25	R\$ 1.626.583,22
Receita Patrimonial	R\$ 1.822.701,67	R\$ 2.294.494,73	R\$ 2.946.487,01	R\$ 2.589.023,09	R\$ 338.058,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 868.020,17	R\$ 976.462,02	R\$ 1.005.210,37	R\$ 931.558,39	R\$ 958.424,65
Transferências Correntes	R\$ 26.008.466,81	R\$ 32.481.195,10	R\$ 38.064.442,88	R\$ 45.996.068,45	R\$ 53.484.587,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 266.929,75	R\$ 1.028.178,65	R\$ 436.183,38	R\$ 544.111,94	R\$ 157.716,75
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.592.841,83	R\$ 6.670.889,60	R\$ 2.037.015,48	R\$ 1.156.713,76	R\$ 2.769.965,83
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 6.670.889,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 6.592.841,83	R\$ 0,00	R\$ 2.037.015,48	R\$ 1.156.713,76	R\$ 2.769.965,83
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 53.941.194,85	R\$ 57.621.634,58	R\$ 52.431.882,13	R\$ 60.422.929,76	R\$ 66.450.971,03
DEDUÇÕES	-R\$ 3.117.140,22	-R\$ 4.467.527,06	-R\$ 3.966.555,86	-R\$ 4.033.857,22	-R\$ 3.917.014,25
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 50.824.054,63	R\$ 53.154.107,52	R\$ 48.465.326,27	R\$ 56.389.072,54	R\$ 62.533.956,78
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.446.898,30	R\$ 1.770.270,92	R\$ 2.119.389,28	R\$ 2.251.536,03
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 50.824.054,63	R\$ 54.601.005,82	R\$ 50.235.597,19	R\$ 58.508.461,82	R\$ 64.785.492,81
Receita Tributária Própria	R\$ 16.461.219,29	R\$ 13.500.358,69	R\$ 6.719.772,53	R\$ 8.094.620,54	R\$ 7.031.136,93
% de receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	34,76%	26,40%	13,33%	13,65%	11,04%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,85%				

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fls. 17/18.





Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 53.484.587,16** (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), o que corresponde a **80,49%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 66.450.971,03).

3. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 68.000.000,00** (sessenta e oito milhões de reais), tendo sido **realizado** (empenhado) o montante de **R\$ 60.927.196,77** (sessenta milhões e novecentos e vinte e sete mil e cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 188481/2019, fl. 89):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 56.884.737,10	R\$ 53.113.410,31	93,37%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.688.401,27	R\$ 25.411.141,23	95,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.203,45	R\$ 2.681,13	83,07%
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.195.132,38	R\$ 27.699.607,95	91,73%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.898.043,95	R\$ 5.573.554,04	94,49%
Investimentos	R\$ 5.875.397,83	R\$ 5.551.549,12	94,48%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 22.646,32	R\$ 22.004,92	97,16%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.815.690,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 65.598.471,05	R\$ 58.686.964,35	89,46%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.401.528,95	R\$ 2.240.232,42	93,28%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.401.528,95	R\$ 2.240.232,42	93,28%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 68.000.000,00	R\$ 60.927.196,77	89,59%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018, revela aumento das despesas realizadas, com exceção das despesas de capital e de investimentos, que foram reduzidas, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 39.514.400,17	R\$ 36.686.713,22	R\$ 41.943.963,81	R\$ 45.017.171,91	R\$ 53.113.410,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.866.105,68	R\$ 19.559.244,95	R\$ 22.383.725,36	R\$ 22.524.033,44	R\$ 25.411.141,23
Juros e Encargos da					
Outras despesas correntes	R\$ 18.648.294,49	R\$ 17.127.468,27	R\$ 19.560.238,45	R\$ 22.487.881,14	R\$ 27.699.607,95
Despesas de Capital	R\$ 6.822.299,73	R\$ 10.930.936,30	R\$ 4.879.179,13	R\$ 6.493.764,51	R\$ 5.573.554,04
Investimentos	R\$ 6.686.255,25	R\$ 10.826.783,30	R\$ 4.856.140,93	R\$ 6.382.930,59	R\$ 5.551.549,12
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 136.044,48	R\$ 104.153,00	R\$ 23.038,20	R\$ 110.833,92	R\$ 22.004,92
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 532.358,45	R\$ 1.450.233,79	R\$ 1.778.000,66	R\$ 2.010.710,97	R\$ 2.240.232,42
Total das Despesas	R\$ 46.869.058,35	R\$ 49.067.883,31	R\$ 48.601.143,60	R\$ 53.521.647,39	R\$ 60.927.196,77
Varição - %		4,69%	-0,95%	10,12%	13,83%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fls. 19 e 20

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de **R\$ 27.699.607,95** (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde a **45,46%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 60.927.196,77).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 60.979.806,37**) com as despesas empenhadas (**R\$ 56.568.725,97**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.411.080,40** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitenta reais e quarenta centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:





	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 50.824.054,63	R\$ 52.983.499,70	R\$ 45.448.108,86	R\$ 52.837.470,37	R\$ 60.979.806,37
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 46.869.058,35	R\$ 46.385.942,52	R\$ 45.237.210,55	R\$ 49.602.913,50	R\$ 56.568.725,97
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.954.996,28	R\$ 6.597.557,18	R\$ 210.898,31	R\$ 3.234.556,87	R\$ 4.411.080,40

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 54

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme demonstrado no Relatório Preliminar, o município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade de caixa líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício – subtotal exceto RPPS) no valor de **R\$ 7.214.606,03** (sete milhões e duzentos e quatorze mil e seiscentos e seis reais e três centavos).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 7.691.814,66
B	Demais_Obrigações	R\$ 158.428,57
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 223.688,86
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 95.091,20

QDF	(A-B)/(C+D)	23,63
-----	-------------	-------

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 56

Esse resultado demonstra que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 23,63 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **38,13%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **cumprindo** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em Paranaíta, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	35,37%	27,65%	35,37%	34,37%	38,13%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 60.

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, em efetivo exercício, aplicou o equivalente a **76,83%** da receita base do FUNDEB, **cumprindo** o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007. A série histórica do percentual da receita do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	94,03%	89,25%	77,29%	75,79%	76,83%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 61.

6.2. Saúde

Em 2018, o ente municipal aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **46,27%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, alínea "b" do inciso I e 159, §3º,





todos da Constituição Federal, **cumprindo** os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, demonstra que a administração tem cumprido o limite mínimo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	36,31%	23,45%	32,88%	37,90%	46,27%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fls.62.

6.3. Gastos com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 58.209.840,54 (cinquenta e oito milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinquenta e quatro centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	26.934.948,80	46,27	54	Regular
Legislativo	1.233.779,49	2,12	6	Regular
Município	28.168.728,29	48,39	60	Regular

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (período 2014/2018) demonstra que os limites máximos de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo tem sido respeitados:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	43,79%	41,21%	46,76%	41,15%	46,27%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,54%	2,61%	2,82%	2,25%	2,12%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	46,33%	43,82%	49,58%	43,40%	48,39%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 63.





7. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do disposto no relatório técnico preliminar, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.935.460,00** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 27.678.623,12), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,97%	6,95%	7,04%	6,99%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 188481/2019, fl. 66.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (art. 29-A, § 2º, incisos II e III, CF).

8. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançou o montante de R\$ 1.478.188,97 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de - R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais). Dessa forma, houve o cumprimento da meta de resultado primário estipulada na LDO.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo não constatou a realização de audiência pública referentes ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018, conforme determinação constante no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal irregularidade é objeto da Representação de Natureza Interna nº 13.819-3/2019.





9. TRANSPARÊNCIA

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, §1º da LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O texto da Lei Orçamentária - LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (art. 71, incisos I e II, da CF, arts. 47, I e 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007).

10. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

De acordo com a Unidade Técnica, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Paranaíta do exercício de 2018 não foi elaborado em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e não atendeu as instruções de procedimentos contábeis – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial - Apêndice C.

Foi enfatizado que o quadro principal do Balanço Patrimonial não seguiu as regras de preenchimento, principalmente as primeiras 43 linhas, e não inseriu a coluna de





NOTA, para o detalhamento em notas explicativas de alguns itens que são recomendados, tais como: contas de Créditos a Curto Prazo, Créditos a Longo Prazo, Imobilizado Intangível, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, Provisões a Curto Prazo, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo, além das políticas contábeis relevantes adotadas que tenham reflexos no patrimônio, como as de depreciação, amortização e exaustão – **CB07**.

A seguir, reproduz-se o Balanço Patrimonial Consolidado elaborado pela Equipe Técnica em conformidade com as orientações e regras de preenchimento do IPC 04 e, na sequência, o balanço apresentado pelo gestor (Doc. nº 188481/2019, fls. 24/25)

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA				
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - EXERCÍCIO 2018				
QUADRO PRINCIPAL - ELABORADO PELA EQUIPE EM CONFORMIDADE COM O IPC 04				
Linha	Descrição	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
L1	ATIVO		R\$ 87.802.020,58	R\$ 77.542.385,70
L2	ATIVO CIRCULANTE		R\$ 33.165.000,31	R\$ 29.416.639,65
L3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 7.707.612,34	R\$ 7.529.710,81
L4	CRÉDITOS A CURTO PRAZO		R\$ 9.415,52	R\$ -
L5	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		R\$ 25.447.972,45	R\$ 21.886.928,84
L8	ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 54.637.020,27	R\$ 48.125.746,05
L9	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.584.045,23	R\$ 2.348.345,80
L10	CRÉDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 2.584.045,23	R\$ 2.348.345,80
L15	IMOBILIZADO		R\$ 52.052.975,04	R\$ 45.777.400,25
L18	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 87.802.020,58	R\$ 77.542.385,70
L19	PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 385.419,51	R\$ 1.750.790,86
L22	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		R\$ 198.534,27	R\$ 1.563.336,76
L23	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		R\$ 28.456,67	R\$ 35.308,13
L26	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 158.428,57	R\$ 152.145,97
L27	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 21.933.602,06	R\$ 18.096.072,02
L28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		R\$ 9.652,23	R\$ 31.974,37
L32	PROVISÕES A LONGO PRAZO		R\$ 21.923.949,83	R\$ 18.064.097,65
L35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 65.482.999,01	R\$ 57.695.522,82
L42	RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 65.482.999,01	R\$ 57.695.522,82





	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE PARANAITA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
	BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	33.165.000,31	29.416.639,65	PASSIVO CIRCULANTE	385.419,51	1.750.790,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.707.612,34	7.529.710,61	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	156.634,27	1.663.306,76
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.415,52		OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	26.426,57	35.300,13
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0.416,52		DEMAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	158.428,57	162.115,67
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	25.447.972,45	21.886.928,04			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.637.020,27	48.123.746,03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.933.602,06	18.096.072,02
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.584.045,23	2.349.345,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,652,23	31.974,37
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	2.584.045,23	2.349.345,00	PROVIDOS A LONGO PRAZO	21.023.040,83	18.064.097,65
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		31.420,44			
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.584.045,23	2.310.925,36	TOTAL DO PASSIVO	22.319.021,57	19.846.862,88
IMOBILIZADO	52.052.975,04	45.777.400,25	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
BENS MOVEIS	26.173.986,27	21.536.514,02	ESPECIFICAÇÃO		
BENS IMOVEIS	29.815.907,55	24.270.804,71	RESULTADOS ACUMULADOS	65.482.999,01	57.695.522,82
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-36.818,78	-36.818,78	RESULTADO DO EXERCICIO	7.767.475,19	6.865.904,89
			RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES	57.085.522,82	50.029.617,93
TOTAL	87.802.020,58	77.542.385,70	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	65.482.999,01	57.695.522,82
			TOTAL	87.802.020,58	77.542.385,70

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor com relação a esse apontamento a Unidade Técnica manteve a irregularidade. O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão da equipe técnica.

11. INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Inicialmente, ao confrontar os saldos das fontes de recursos constantes no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (DSF) e do Balanço Patrimonial (BP) Consolidado com os extratos bancários físicos digitais, a equipe técnica encontrou divergências no valor de R\$ -517.396,69, imputando, assim, a irregularidade **CB02** ao gestor, por infração ao art. 105, Inciso I e § 1º da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, após a análise da defesa apresentada pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas consideraram tal irregularidade sanada.





12. PREVIDENCIA

Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secretaria de Controle Externo de Previdência constatou a existência de três parcelamentos pactuados com a Unidade Previdenciária.

Nesse sistema foram obtidos, na data de 16/05/2019, pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR o registro das parcelas devidas ao RPPS, repassadas até o mês de dezembro de 2018 e verificou-se que não houve comprovação dos recolhimentos devidos nas competências de novembro e dezembro de 2018, referente ao termo de parcelamento pactuado de nº 00537/2017, motivo pelo qual foi imputada a irregularidade **DB09** ao gestor.

Após análise da defesa apresentada pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas verificaram que os documentos apresentados foram capazes de desconstituí-la, comprovando que o valor devido foi pago e, portanto, afastaram a irregularidade.

Além disso, verificou-se a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária nº 989885 – 176771 do Município de Paranaíta, até 27/12/2019 e que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta -PREVPAR elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA/RJ 1.659.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

